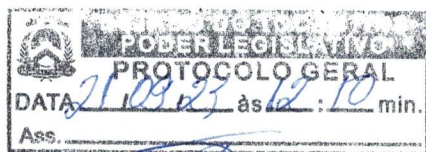




GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21, de 18 de setembro de 2023.



Vicente de Ferrer Pereira Ramos
Mat. 342

Dispõe sobre a redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

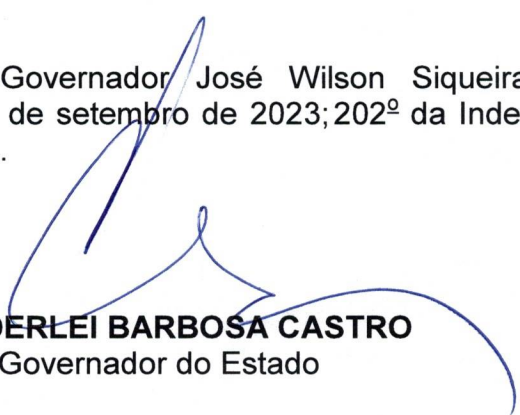
Art. 1º Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações de importações realizadas por remessas postais ou expressas, de forma que a carga tributária seja equivalente a 17% (dezessete por cento), inclusos neste percentual eventuais adicionais previstos em legislação estadual, independentemente da classificação tributária do produto importado, nos termos do Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023.

§1º O disposto neste artigo somente se aplica quando a encomenda internacional tiver sido submetida ao Regime de Tributação Simplificada – RTS, em âmbito federal, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

§2º Não se aplica às operações tratadas nesta Medida Provisória qualquer outro benefício fiscal relativo ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 15 dias do mês de setembro de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26 de setembro de 2023

1º Secretário

MENSAGEM Nº 52.

Palmas, 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

GOVERNO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 21/09/23 às 12:10 min.
Ass. _____

Senhor Presidente,

Vicente de Ferrer Pereira Ramos
Mat. 342

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa a anexa Medida Provisória nº 21/2023, que dispõe sobre a redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS nas operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas.

Trata-se de providência dedicada à redução da base de cálculo do ICMS, nos termos especificados, de modo que a carga tributária incidente sobre os produtos alcançados seja equivalente a dezessete por cento, recepcionando, assim, o Convênio ICMS nº 81, de 22 de junho de 2023, editado pelo Conselho Fazendário – CONFAZ, na conformidade da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Ademais, a adoção da presente Medida consubstancia importante instrumento fomentador da necessária celeridade aos processos de importação de produtos submetidos ao Regime de Tributação Simplificada – RTS, instituído pelo Decreto-lei Federal nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, cujo regramento, atualizado com o objetivo de modernizar os sistemas fiscalizatórios, busca otimizar o fluxo de entrada de mercadorias, evitando retenções, pela Receita Federal, de produtos que estejam nessa conformidade fiscal, e subsidiar o estreitamento das relações econômicas internacionais.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

Wanderlei Barbosa Castro
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado